



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 046/2023

Tomada de Preços nº 017/2023

A Câmara Municipal de Coromandel/MG, torna público, que às 1400h do dia 08 de dezembro na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Coromandel /MG, realizará na modalidade de Carta Convite, a **Contratação de Empresa Especializada em construção civil para a execução de obras de adequação de prédio para funcionamento da nova Sede da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços, memorial descritivo e projetos executivos anexados ao presente.**

O Edital poderá ser retirado na sala de licitações da Câmara, em meio magnético mediante a entrega de pen drive.

Coromandel, 30 de Novembro de 2023.

Liliane Soares dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Karina Silva dos Santos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 046/2023
Carta Convite nº 017/2023

A Câmara Municipal de Coromandel, com sua sede administrativa situada à Travessa Padre Lazaro de Menezes, 33, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório Nº 046/2023, Carta Convite Nº 017/2023, cujo critério de julgamento será o menor preço global, objetivando a *Contratação de Empresa Especializada em construção civil para a execução de obras de adequação de prédio para funcionamento da nova Sede da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços, memorial descritivo e projetos executivos anexados ao presente*, sendo deste, parte integrante, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

End.: Travessa Padre Lazaro de Menezes, 33 - Centro – Coromandel – MG

DIA: 08/12/2023.

HORA: 14h00min.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em construção civil para a execução de obras da primeira etapa da Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços, memorial descritivo e projetos executivos anexados ao presente, sendo deste, parte integrante.

1.2. Critério de julgamento: Menor preço global.

1.3. Regime de execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra;

Anexo II Cronograma Físico-Financeiro;



Anexo III – Memorial Descritivo;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

Anexo X - Relação de Documentos para Cadastro (CRC);

Anexo XI - Declaração Realização de Visita Técnica;

Anexo XII – Termo de Recebimento do Edital da Carta Convite; Anexo

XIII – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo XIV – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato;

Anexo XV – Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra;

Anexo XVI – Declaração que Entre os Sócios e Gerentes não há Nenhum Servidor da Administração Municipal e que nem o tenha sido nos últimos 180 (Cento e Oitenta) dias;

Anexo XVII – Planilha com especificações dos serviços e respectivos quantitativos;

Anexo XVIII – Projeto Básico e executivo;

2.1. Fazem parte integrante do presente edital os projetos básicos - executivos contendo os memoriais descritivos, memórias de cálculos, plantas e desenhos que serão fornecidos aos licitantes, mediante requerimento, por meio magnético ou cópia no ato da retirada do mesmo junto à Comissão Permanente de Licitação ou quando da participação do licitante na Visita Técnica.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas do ramo, CONVIDADAS pela Câmara Municipal de Coromandel e aquelas que venham a se CADASTRAR, até 01 (um) dia anteriores à abertura da presente licitação, no Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal -Travessa Padre Lazaro de Menezes 33 - Centro, neste Município nos termos do Anexo X.

3.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) Que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;



c) Em consórcio.

d) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

e) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

3.3. A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação CPL da Câmara Municipal de Coromandel/MG, situado na Travessa Padre Lazaro Menezes, 33 - Centro, em dias de expediente normal da Câmara, no horário compreendido das 13:00 às 17:00, quer pessoalmente ou por telefone.

3.4. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.5. Para acesso e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Coromandel, situada à Travessa Padre Lazaro menezes, 33, Centro, Coromandel/MG, cuja cópia poderá ser adquirida no setor de Compras e Licitações, em dias de expediente normal da Câmara, no horário compreendido das 13:00 às 17:00, quer pessoalmente ou por telefone.

3.6. Da Visita Técnica

3.6.1. A visita técnica para conhecimento pleno do local de execução da obra ao licitante é de caráter facultativo. Caso o licitante demonstre interesse na realização da visita técnica, deverá comparecer acompanhado por Engenheiro Civil, pertencente ao quadro funcional da licitante, ou ainda fazer-se representar pelo mesmo, devendo comprovar por ocasião da visita técnica o vínculo.

3.6.2. A visita técnica será acompanhada por um servidor designado pelo gestor e o Engenheiro Civil, sendo necessário seu agendamento pelo Tel. (34) 3841-1203 ou pelo e-mail licitacao@coromandel.mg.leg.br. O engenheiro Técnico responsável da Câmara Municipal de Coromandel elaborará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser anexado ao ENVELOPE DE HABILITAÇÃO e entregará ao representante da empresa.

3.6.3. A empresa deverá solicitar por escrito o agendamento de seu comparecimento á visita técnica até 02 (dois) dias de antecedência, sendo de sua inteira responsabilidade a comprovação do recebimento da solicitação pela Câmara Municipal Coromandel, ou pelo Tel. (34) 3841-1203.

3.6.4. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para fins de qualificação técnica, DECLARAR que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO XV deste

Edital e anexá-la no ENVELOPE HABILITAÇÃO.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 4.2. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- 4.3. Fornecer a contratada os arquivos impressos ou digitais editáveis dos levantamentos arquitetônicos existentes, gerar orientações necessárias a livre execução dos trabalhos contratados;
- 4.4. Manter contatos com a contratada, informando a esta os elementos necessários ao cumprimento do Contrato;
- 4.5. Receber e analisar os relatórios e outros documentos entregues pela contratada;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, manter contatos com um representante da contratada, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 5.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo e condições estabelecidas, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- 5.3. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.4. Manter a contratante informada sobre o andamento dos trabalhos, prestando todos os esclarecimentos rotineiros e solicitados.
- 5.5. Se responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, como também responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 5.6. Designar um Técnico aceito pela contratante para representá-la na execução do Contrato, que responderá por todos os atos relativos ao cumprimento do contrato;
- 5.7. A contratada deverá, às suas expensas e responsabilidades, complementar as informações recebidas de modo a possibilitar o pleno cumprimento dos termos contratuais;
- 5.8. Comprometer-se com as despesas dos serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência;
- 5.9. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos pela contratante por empréstimo;



- 5.10. Providenciar a regularização das correções ou omissões definidas pela contratante;
- 5.11. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 5.12. Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Coromandel para que as devidas providências sejam tomadas;
- 5.13. Apresentar Técnico Gestor e responsável direto pela execução dos trabalhos sendo este legalmente habilitado para tanto através de documento formal de apresentação e identificação;
- 5.14. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando a Contratante de quaisquer fatos supervenientes;
- 5.15. Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços necessários a cada Fase deste Termo de Referência. Não será de responsabilidade da Contratante o fornecimento de nenhuma mão de obra, logística, material ou equipamento para realização dos trabalhos, sem nenhum encargo adicional a qualquer título, cabendo a Contratante somente resguardar o livre acesso da Contratada e seus funcionários às áreas de projeto;
- 5.16. Empregar nos serviços, por sua conta e risco, material de primeira qualidade em observância às normas legais e em observância à planilha orçamentária e ao projeto arquitetônico/executivo, isentando a Contratante de qualquer corresponsabilidade;
- 5.17. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- 5.18. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra e prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 5.19. Manter toda a sinalização de segurança necessária nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com funcionários, munícipes e transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;



- 5.20. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- 5.21. Manter atualizados no Canteiro de Obras: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargo;
- 5.22. Manter no local da obra livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra;
- 5.23. Manter cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução da obra, para fins fiscalização de órgãos competentes;
- 5.24. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 5.25. Comunicar ao fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Coromandel, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local;
- 5.26. A mão de obra a empregar pela contratada deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras em tempo, modo e volume estabelecido, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.
- 5.27. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 5.28. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;
- 5.29. A Contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;
- 5.30. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- 5.31. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.



- 5.32. Compete a Contratada providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 5.33. Compete a Contratada responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 5.34. Compete a Contratada programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;
- 5.35. Compete a Contratada manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;
- 5.36. Compete a Contratada retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 5.37. Compete a Contratada responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 5.38. Compete a Contratada concluída a obra, apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara.
- 5.39. Compete a Contratada apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada;
- 5.40. Compete a Contratada acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 5.41. Compete a Contratada utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.
- 5.42. A contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira adquiridos e aplicados na obra, acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLAÚSULA SEXTA - PRAZO

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial, que será em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, com base no artigo 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.



6.2. A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela Contratante.

6.3. A cada medição, o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado à fiscalização do Contratante para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1. A Câmara Municipal de Coromandel convocará o interessado para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da homologação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

7.3. É facultado a Câmara Municipal de Coromandel, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das sanções legais.

7.4. Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo em hipótese alguma.

7.6. O contrato obedecerá ao modelo padrão da Câmara Municipal de Coromandel/MG, conforme o já mencionado e encontra-se no ANEXO IX deste Edital.

7.7. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- ✓ O Edital de Licitação;
- ✓ A proposta vencedora desta licitação;
- ✓ A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- ✓ Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo contratante conforme modelo constante do presente edital;
- ✓ Projeto

7.8. A Câmara Municipal de Coromandel - MG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº. 9.648/98;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
COROMANDEL**
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.
- 7.10. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11. Todas as despesas, encargos, tributos, impostos e outros inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;
- 7.12. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 7.13. O regime de execução da obra será por empreitada por Preço Global.
- 7.14. A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.
- 7.15. Aplica-se ao contrato oriundo da presente licitação as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 7.16. A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.
- 7.17. Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE**, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.
- 7.18. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8.3. Havendo rescisão do contrato, a Contratante pagará à Contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Câmara Municipal de Coromandel - MG.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Coromandel/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

9.3. Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.4. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo e condições definidos nos artigos 6º e 9º, da Lei nº



13.994/2001;

9.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

9.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.4, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia contratual prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.6. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens acima, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Contratante.

9.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração Municipal.

9.8. As sanções previstas no item 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.9. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei da qual cabe pedido de reconsideração nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

10. Os licitantes, por seus representantes legais, deverão, impreterivelmente, até às 14h00min do dia 04/12/2023, no setor de licitações da Câmara Municipal de Coromandel, entregar dois tipos de invólucros lacrados (um contendo os documentos da habilitação e outro contendo a proposta), sendo que cada envelope terá as seguintes indicações:

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Coromandel/MG –
Travessa Padre Lazaro de Menezes, 33 – Centro Coromandel/MG – CEP-38.550-024.



MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº: 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
NOME COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA – ENDEREÇO
COMPLETO – TELEFONE – E-MAIL

ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Coromandel/MG – Travessa Padre Lazaro de Menezes, 33 - Centro Coromandel/MG – CEP-38.550-024.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº: 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2023
NOME COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA – ENDEREÇO
COMPLETO – TELEFONE – E-MAIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENVELOPE 01 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO", deverá ser entregue indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, contendo os documentos elencados abaixo:

11.1. DOCUMENTOS REFERENTE A REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.1. Documentos relativos à REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

11.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.3. Carta de credenciamento do representante da licitante na licitação, dando-lhe poderes de decisão, devidamente assinada por representante legal da Empresa - ANEXO V.

11.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.6. Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União;

11.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.8. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.1.9. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.10. Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Coromandel/MG.

11.2. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

11.2.1. Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto e consoante com as determinações legais pertinentes.

11.2.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da presente licitação.

11.2.3. A comprovação de compor o quadro permanente deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.4. Se empregado: ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho e registro de inscrição no CREA;

11.2.5. Se sócio da empresa: última alteração contratual e registro de inscrição no CREA;

11.2.6. Se profissional contratado como prestador de serviços: Contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais pertinentes e registro de inscrição no CREA.

11.2.7. Capacitação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante

tenha executado ou fiscalizado serviços em obras de edificações similares de porte e complexidade com o objeto desta licitação, **não se admitindo o somatório de quantitativos de obras diferentes para comprovação de um mesmo item de serviço, sendo comprovada através de ART (anotação de responsabilidade técnica).**

11.2.8. A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

11.2.9. Atestado(s), devidamente registrado no CREA, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na qualidade de Responsável Técnico, atuou na responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.

OBS: Todas as certidões e atestados apresentados deverão ter destacados com marca texto os itens por eles comprovados de forma a facilitar a verificação da comprovação pretendida.

11.2.10. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO I, constante deste Edital.

11.2.11. Atestado de visita fornecido pela Câmara ou Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXOS XI e XV).

11.3. Documentos relativos quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicas há menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Carta Convite ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da região a qual se situa a pessoa jurídica);

11.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir,



11.3.3. Comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) nos moldes estipulados no item 11.1.6 e seus subitens.

11.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou - Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Sociedade criada no exercício em curso ou constituída há menos de 1 (um) ano:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.3.5. A licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente

$$LC = AC \geq 1,00$$

PC

b) Liquidez Geral

$$LG = AC + RLP \geq 1,00$$

PC + ELP

c) Solvência Geral

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,00$$

PC + ELP

d) Endividamento Geral

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

AT

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

ET = Exigível Total

11.4. DAS DECLARAÇÕES

11.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

11.4.2. Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, não há nenhum servidor do Município ou alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da Licitação – ANEXO XVI.

11.4.3. Declaração que entre os funcionários da empresa licitante não existe trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - ANEXO VI.

11.4.4. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - ANEXO VII.

11.5. MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que usufruem dos benefícios da Lei



Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar expressamente esta condição, sob pena de não poderem valer-se dos benefícios da lei - ANEXO VIII.

11.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogados por igual período a critério da administração.

11.5.4. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado ao Presidente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.5.6. Não ocorrendo à contratação pela não regularização dos documentos, fica a Câmara Municipal de Coromandel autorizada, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, na forma da lei.

11.5.7. A licitante ME/EPP deverão, ainda, apresentar documentação (procuração ou ato constitutivo, etc), que estabeleça poderes ao representante da empresa (microempresa e empresa de pequeno porte) na licitação para praticar os atos no certame.

11.6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.6.1. Os documentos poderão ser apresentados por fotocópias autenticadas ou fotocópias juntamente com originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

11.6.2. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas, dar-se-á a autenticação pela própria Comissão de Licitação, a vista do original.

11.6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que deveriam constar originalmente do envelope de documentos/habilitação e não o foram.

11.6.4. A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo



com o previsto neste edital INABILITARÁ A PROPONENTE, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”.

11.6.5. Os documentos retirados via Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.6.6. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias, mesmo autenticadas.

11.6.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE 02 - "PROPOSTA"

12.1. Proposta Comercial, conforme ANEXO IV, que integra este Edital, em duas vias, sendo uma original e a outra cópia da mesma, contendo, necessariamente, as informações abaixo elencadas, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, sendo elas:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso);
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a cinco meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pela Câmara Municipal de Coromandel - MG, sob pena de desclassificação da licitante;



e) Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

12.2. Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com os preços propostos pelo licitante que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

12.3. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Câmara Municipal de Coromandel/MG, completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra).

12.4. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

12.5. Todos os documentos da proposta de preços deverão estar assinados e rubricados pelo representante legal e habilitado legalmente.

12.6. Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação de documentos relativos à proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

13.1. O processo Licitatório será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

13.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos e/ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

13.1.2. Os esclarecimentos e diligências, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

13.1.3. Se o participante enviar representante que não seja sócio-gerente, no caso de Pessoa Jurídica, far-se-á necessário o credenciamento por escrito, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.



13.1.4. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

13.2. Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO"

13.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus componentes e após pelos representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

13.2.2. Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

13.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

13.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado oficialmente e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.

13.2.4.1. Caso ocorra inabilitação de licitante, o envelope correspondente "PROPOSTA" dos proponentes inabilitados ficará à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual as devolverá contra-recibo.

13.3. Critério para fins de julgamento da documentação

13.3.1. Será inabilitado da presente licitação o Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos legais.

13.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, que ensejou a inabilitação, conforme estatuído no § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Abertura dos Envelopes "PROPOSTA"

13.4.1. Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a

ser designada pela Comissão, após o encerramento da “Habilitação”, no mesmo local.

13.4.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital, salvo a promoção de diligência, facultada a Comissão, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.4.3. As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

13.4.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

13.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial e comunicará a todos os participantes da presente licitação.

13.5. Critério para fins de julgamento da proposta

13.5.1. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Câmara Municipal de Coromandel/MG no valor **de R\$ 237.429,78 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme as planilhas orçamentárias de serviços/custos, parte integrante deste edital.
- b) Apresentem qualquer preço unitário considerado manifestamente inexequível de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.6. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL

13.6.2. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, em ordem crescente de preços, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

13.6.3. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam



iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por “Empate Ficto”.

13.6.4. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas neste edital, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 13.6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 13.6.3 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.7. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.8.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

13.8.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenha sido postulados, a Presidente da Câmara Municipal de Coromandel/MG, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

13.8.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Câmara Municipal de Coromandel/MG, ANEXO IX, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;



13.8.4. A adjudicatária será notificada pela Câmara Municipal Coromandel/MG para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

13.8.5. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Presidência da Câmara Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.8.6. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

13.8.7. A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. A impugnação aos termos do edital deverá obedecer às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

14.3. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

15.1. O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, de acordo com medição da obra, feita pelo Engenheiro contratado pela

Câmara Municipal de Coromandel, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação dos recursos pela Tesouraria:

15.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

15.3. Quando a programação do cronograma não for executado por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada aferida pela medição.

15.4. O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

15.5. Em caso do não atendimento ao disposto no item acima, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

16.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão fixos e irremovíveis, considerando-se o curto lapso temporal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

18.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Câmara

Municipal de Coromandel – MG.

18.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessário;

19.2. Poderá o Contratante exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

19.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

19.4. A execução do objeto da licitação será detalhado e obedecido o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

19.5. A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Contratante:

- a) A Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, em original e mais uma cópia, que será autenticada pelo Presidente da CPL para constar do processo;
- b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposto pelo licitante, que será analisado e aprovado pela Contratante.

19.6. No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o “Plano de Trabalho da Obra”, que será analisado e posteriormente aprovado pela Contratante.

19.7. Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Câmara Municipal de Coromandel.

19.8. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor

equivalente a 2% (dois por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

20.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Câmara Municipal de Coromandel/MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

20.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

20.4. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e
- b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Câmara Municipal de Coromandel/MG.

20.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Câmara Municipal de Coromandel/MG, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

20.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

20.7. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

20.8. A Câmara Municipal de Coromandel/MG, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

20.9. Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura

do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

20.10. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023, a saber: 4.4.90.51.00-2 – Obras e Instalações; 3.3.90.39.00 - Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL

22.1. O Edital ficará afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Coromandel, situada na Travessa Padre Lazaro Menezes, 33, Centro, Coromandel/MG, cuja cópia poderá ser adquirida no setor de Compras e Licitações, no em dias de expediente normal da Câmara, no horário compreendido das 13:00 às 17:00, quer pessoalmente ou por telefone.

22.2. Os esclarecimentos referentes a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 13:00 às 17:00 horas através do telefone (34) 3841-1203 ou no endereço: Travessa Padre Lazaro Menezes, 33, – Centro – Coromandel - MG.

22.3. Os projetos e desenhos estarão disponíveis para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

22.4. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

22.5. Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coromandel (MG), 29 de novembro de 2023.

Liliane Soares dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 CARTA CONVITE Nº 017/2023

A

Câmara Municipal de Coromandel/MG

A/C. Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa..... , participante da Licitação Carta Convite nº 017/2023, destinada à Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, compreendendo a 1ª Etapa, sendo: (Fundações, Sistema de Combate a Incêndio, Águas Pluviais, Superestrutura e Sistema de Vedação), para a **REFORMA da nova Sede da Câmara Municipal** de Coromandel/MG, em conformidade com as planilhas e projetos anexos., COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s)_____ que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Câmara Municipal de Coromandel - MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao §10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa).

ANEXO II - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO III - MEMORIAL DES

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA:	CNPJ:
Endereço:	
Cidade:	UF:
<p>Objeto: Contratação de Empresa especializada em construção civil para a execução de obras da PRIMEIRA etapa da REFORMA da nova Sede da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços, memorial descritivo e projetos executivos anexados ao presente, através de Empreitada por Menor Preço Global.</p>	
<p>Propõe-se a executar para a Câmara Municipal de Coromandel – MG, as obras e serviços especificados no objeto através de empreitada por preço global, de acordo com o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 – CARTA CONVITE Nº 017/2023, declarando:</p> <p>a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;</p> <p>b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;</p> <p>c) que se compromete a colocar e manter em serviço todo o pessoal e equipamentos necessários para o bom e fiel desempenho das obras e serviços;</p> <p>d) que cumprirá o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante.</p>	
<p>O valor pela Execução total das obras R\$ ()</p>	
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	<p>Prazo de Conclusão da Obra: 05 (cinco) meses a contar da data da autorização de serviço da Câmara Municipal.</p> <p>Condições de Pagamento: Através de Medições, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela vencedora e aprovado pelo contratante.</p>

LOCAL E DATA: DE DE 2023.
(Carimbo da empresa e assinatura do responsável juridicamente constituído).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
COROMANDEL**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 CARTA
CONVITE Nº 017/2023**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a), portador do documento de Identidade nº- _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório Nº **046/2023 – Carta Convite nº 017/2023**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: , de de 2023.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

A ADMINISTRAÇÃO RETERÁ A PROCURAÇÃO ORIGINAL, PORTANTO NÃO SERÃO ACEITOS, COPIAS MESMO QUE AUTENTICADAS. SE O DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA FOR UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA ESTA TAMBÉM FICARÁ ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO SENDO DEVOLVIDA AO REPRESENTANTE.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
COROMANDEL**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
CARTACONVITE Nº 017/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para
os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos;

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: , de de 2023.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 CARTA
CONVITE Nº 017/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

.....
(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 CARTA
CONVITE Nº 017/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado ou devidamente identificado da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

..... de de

.....
(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 CARTA CONVITE Nº 017/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2023, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Travessa Padre Lazaro de Menezes, 33 - Centro, Coromandel/MG e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.209.557/0001-44, neste ato representado pelo Exma.sra. Presidente da Câmara Municipal **KARINA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, Assistente Social, agente político, inscrita no CPF nº 047.689.506-55 e RG MG12.700.480, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Jaderson Murilo da Costa, 101 – Bairro Vale do Sol, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , com sede na Cidade de....., neste ato representada por seu..... , portador da carteira de identidade nº. , e do CPF/MG nº.....,denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Carta Convite nº. 017/2023 do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 046/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em construção civil para a execução de obras da primeira etapa da Reforma da nova Sede da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico e Executivo, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao edital de Carta Convite nº. 017/2023 e seus anexos, publicado no mural da Câmara Municipal de Coromandel, no mural da Prefeitura Municipal de Coromandel e no site oficial da Câmara Municipal de Coromandel (www.camaracoromandel.mg.gov.br) e à proposta comercial apresentada Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial, que será em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, com base no artigo 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- b. Fornecer a contratada os arquivos impressos ou digitais editáveis dos levantamentos arquitetônicos existentes, gerar orientações necessárias a livre execução dos trabalhos contratados;
- c. Manter contatos com a contratada, informando a esta os elementos necessários ao cumprimento do Contrato;
- d. Receber e analisar os relatórios e outros documentos entregues pela contratada;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, manter contatos com um representante da contratada, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- b. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo e condições estabelecidas, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;



CÂMARA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. Manter a contratante informada sobre o andamento dos trabalhos, prestando todos os esclarecimentos rotineiros e solicitados.
- e. Se responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, como também responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- f. Designar um Técnico aceito pela contratante para representá-la na execução do Contrato, que responderá por todos os atos relativos ao cumprimento do contrato;
- g. A contratada deverá, às suas expensas e responsabilidades, complementar as informações recebidas de modo a possibilitar o pleno cumprimento dos termos contratuais;
- h. Comprometer-se com as despesas dos serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência;
- i. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos pela contratante por empréstimo;
- j. Providenciar a regularização das correções ou omissões definidas pela contratante;
- k. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- l. Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Coromandel para que as devidas providências sejam tomadas;
- m. Apresentar Técnico Gestor e responsável direto pela execução dos trabalhos sendo este legalmente habilitado para tanto através de documento formal de apresentação e identificação;
- n. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando a Contratante de quaisquer fatos supervenientes;
- o. Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços necessários a cada Fase deste Termo de Referência. Não será de responsabilidade da Contratante o fornecimento de nenhuma mão de obra, logística, material ou equipamento para realização dos trabalhos, sem nenhum encargo adicional a qualquer título, cabendo a Contratante somente resguardar o livre acesso da Contratada e seus funcionários às áreas de projeto;

- p. Empregar nos serviços, por sua conta e risco, material de primeira qualidade em observância às normas legais e em observância à planilha orçamentária e ao projeto arquitetônico/executivo, isentando a Contratante de qualquer corresponsabilidade;
- q. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- r. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra e prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- s. Manter toda a sinalização de segurança necessária nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com funcionários, munícipes e transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;
- t. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- u. Manter atualizados no Canteiro de Obras: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargo;
- v. Manter no local da obra livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra;
- w. Manter cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução da obra, para fins fiscalização de órgãos competentes;
- x. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- y. Comunicar ao fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Coromandel, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local;

- z. A mão de obra a empregar pela contratada deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras em tempo, modo e volume estabelecido, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.
- aa. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- bb. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;
- cc. A Contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;
- dd. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- ee. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.
- ff. Compete a Contratada providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- gg. Compete a Contratada responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- hh. Compete a Contratada programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;
- ii. Compete a Contratada manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;
- jj. Compete a Contratada retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- kk. Compete a Contratada responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- ll. Compete a Contratada concluída a obra, apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara.

mm. Compete a Contratada apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada;

nn. Compete a Contratada acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.

oo. Compete a Contratada utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

pp. A contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira adquiridos e aplicados na obra, acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

<p>CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.</p>
--

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada na Rua Artur Bernardes, 12, centro, Coromandel/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço inicial, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

c) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

d) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

O recebimento definitivo dar-se-á após a vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de fiscal designado pela Câmara Municipal de Coromandel para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:
Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao Fiscal designado pela Contratante o dever de: Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo e deste CONTRATO. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer

outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$, (), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, de acordo com medição da obra, feita pelo Engenheiro da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação dos recursos pela Tesouraria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Coromandel - MG, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a programação do cronograma não for executado por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada aferida pela medição

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

PARÁGRAFO NONO – Em caso do não atendimento ao disposto no item acima, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, devidamente identificada com a obra,

com comprovação de entrega;

- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra - CEI;
- d) Folha de empregados da obra em papel timbrado da empresa;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a Câmara Municipal de Coromandel- MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada na Câmara Municipal de Coromandel/MG, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- d) Fiança bancária;
- e) Seguro-garantia; ou
- f) Caução em dinheiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- e) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- f) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Câmara Municipal de Coromandel/MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- g) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- h) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e
- b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Câmara Municipal de Coromandel/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Câmara Municipal de Coromandel/MG, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

PARÁGRAFO SEXTO - A Câmara Municipal de Coromandel/MG, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

PARÁGRAFO OITAVO - Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023, no valor conforme planilha de composição de custos, anexa, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações e 3.3.90.39.00- Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a contratada ficará

sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II- Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo e condições definidos definidos nos artigos 6º e 9º, da Lei nº 13.994/2001;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro e subitens poderão

ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei da qual cabe pedido de reconsideração nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO NONO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos serviços efetivamente executados pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Coromandel - MG, conforme determina a legislação

em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Coromandel/MG, 29 de novembro de 2023.

Karina Silva dos Santos Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Coromandel

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO X

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

OBS: O Procedimento para emissão do CRC para fins de participação na presente licitação é aquele determinado na Portaria nº 34/2023.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cédula de identidade (RG);
- II. Se for Empresário Individual, o Registro Comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial);
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as alterações promovidas;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - DA REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição no cadastro de pessoa Física ou cadastro de contribuintes CNPJ, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Federal (Certidão da Receita Federal);
 - Estadual (Certidão da Receita Estadual, do domicílio ou sede da empresa);
 - Municipal (Certidão de Tributos Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- III. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Registros da pessoa jurídica e do profissional técnico, responsável pela execução de obras e serviços junto ao CREA;
- II. Atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços anteriores para cada uma das atividades a serem cadastradas.

IV - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

V - DECLARAÇÕES

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.
- II. Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, não há nenhum servidor do Município ou alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da realização da Licitação.
- III. Declaração que entre os funcionários da empresa licitante não existe trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 CARTA CONVITE Nº 017/2023

DECLARAÇÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto no edital do Processo Licitatório Nº 46/2023 – Carta Convite Nº 017/2023 que, tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme comprova o atestado de visita técnica ora anexado.

Local e Data: , de de 2023.

Representante da Empresa



ATESTADO

Para atender ao disposto no Edital de Licitação, Processo Licitatório N° 046/2023 – Carta Convite N° 017/2023 ATESTAMOS que o senhor....., portador (a) do Registro no CREA n°....., representante da empresa..... visitou o local da obra.

Coromandel, de de 2023.

Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
COROMANDEL**
A CASA DO POVO



ANEXO XII

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL - CARTA CONVITE Nº 017/2023 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ DA EMPRESA:
TELEFONE/FAX: ()
E-MAIL:

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Especializada em construção civil para a execução de obras da segunda etapa da Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços, memorial descritivo e projetos executivos anexados ao presente.

LOCAL: Câmara Municipal de Coromandel/MG
Travessa Padre Lazaro de Menezes, 33 – Centro.
Coromandel/MG – CEP: 38.550-000

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Carta Convite 017/2023 , Processo Licitatório nº. 046/2023 que será aberto no dia 08/12/2023, às 09h00minHS, na sala de Licitação da Câmara Municipal de Coromandel - MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Coromandel, de de 2023.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL
COROMANDEL**
A CASA DO POVO



ANEXO XIII MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Á Comissão Permanente de Licitação Referente à Carta Convite nº. 016/2023.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil para a execução de obras da primeira etapa da Reforma da nova Sede da Câmara Municipal de Coromandel/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços, memorial descritivo e projetos executivos anexados ao presente.

A (o) Licitante, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renúncia ao prazo recursal de que trata o artigo 109 da lei 8666/93 (fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

Coromandel, de de 2023.

Assinatura e Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL
COROMANDEL**
A CASA DO POVO



ANEXO XIV
TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos termos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao processo licitatório nº. 046/2023 – Carta Convite nº. 017/2023, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo Licitatório.

Coromandel, de de 2023.

Assinatura e Carimbo Convidado



**CÂMARA MUNICIPAL
COROMANDEL**
A CASA DO POVO



**ANEXO XV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 CARTA
CONVITE Nº 017/2023**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA
OBRA**

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto no edital do Processo Licitatório Nº 046/2023 Carta Convite Nº 017/2023 que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Coromandel, de de 2023.

Representante da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL
COROMANDEL**
A CASA DO POVO



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 CARTA CONVITE Nº 017/2023

Declaramos, para os devidos fins e, sob pena da lei, que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Coromandel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

DATA:

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)



BRASILIAE

INPODI

**CÂMARA MUNICIPAL
COROMANDEL**
A CASA DO POVO



ANEXO XVII

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

LINK:



**CÂMARA MUNICIPAL
COROMANDEL**
A CASA DO POVO



ANEXO XVIII

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

LINK:

Empreendimento: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA USO PUBLICO															
Proprietário: CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL															
Local: RUA ARTUR BERNARDES, 12 - CENTRO - COROMANDEL - MG															
Elaboração : Engenheiro Civil Alan Jhon Alves Martins - CREA 173.945/D, Rua Domingos Lacerda, 515 – Sala 102 - Coromandel - MG - Fone 034-99107-2590.															
TIPO DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL												DATA: 27/11/2023			

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS.	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	SERVIÇOS A EXECUTAR											
				MÊS-01		MÊS-02		MÊS-03		MÊS-04		MÊS-05		MÊS-06	
				SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%
1	Serviços Preliminares	14.081,45	5,93	100	100		100		100		100		100		100
2	Estruturas	5.297,34	2,23	100	100		100		100		100		100		100
3	Paredes e painéis	5.682,77	2,39	50	50	50	100	0	100		100		100		100
4	Esquadrias	5.000,00	2,11		0	100	100	0	100		100		100		100
5	Cobertura	34.024,85	14,33	50	50	50	100		100		100		100		100
6	Revestimento de paredes	11.917,11	5,02		0	100	100		100		100		100		100
7	Pisos	37.942,50	15,98		0	50	50	50	100		100		100		100
8	Instalações hidráulicas	13.567,50	5,71	100	100		100		100		100		100		100
9	Instalações Elétricas	42.880,00	18,06	25	25	25	50	50	100		100		100		100
10	Pintura	29.117,04	12,26		0		0	100	100		100		100		100
11	Louças e metais	4.270,00	1,80		0		0	100	100		100		100		0
13	Acessórios	305,22	0,13		0		0	100	100		100		100		0
12	Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	30.344,00	12,78		0	60	60	40	100		100		100		100
13	Serviços complementares	3.000,00	1,26		0		0	100	100		100		100		100
TOTAL R\$		237.429,78	100,00	26,75	26,75	35,66	62,41	37,59	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

CROMOGRMA DE DESEMBOLSO - R\$															
Capital a ser desembolsado no período.				63.520,10	63.520,10	84.668,57	148.188,67	89.241,10	237.429,78	-	237.429,78	-	237.429,78	-	237.429,78
OBSERVAÇÃO: O primeiro mês deste cronograma será a partir de serviço															

RT-ALAN JHON ALVES MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 173.945/D

Proponentes: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Empreendimento: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA USO PUBLICO															
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL															
Local: RUA ARTUR BERNARDES, 12 - CENTRO - COROMANDEL - MG															
Elaboração : Engenheiro Civil Alan Jhon Alves Martins - CREA 173.945/D, Rua Domingos Lacerda, 515 – Sala 102 - Coromandel - MG - Fone 034-99107-2590.															
TIPO DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL										DATA: 27/11/2023					
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DOS	PESO	SERVIÇOS A EXECUTAR											
	DE SERVIÇOS.	SERVIÇOS	%	MÊS-01		MÊS-02		MÊS-03		MÊS-04		MÊS-05		MÊS-06	
		R\$		SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%
1	Serviços Preliminares	-	9,73	100	100		100		100		100		100		100
2	Estruturas	-	2,14	100	100		100		100		100		100		100
3	Paredes e painéis	-	2,30	50	50	50	100	0	100		100		100		100
4	Esquadrias	-	2,02		0	100	100	0	100		100		100		100
5	Cobertura	-	13,75	50	50	50	100		100		100		100		100
6	Revestimento de paredes	-	4,82		0	100	100		100		100		100		100
7	Pisos	-	15,33		0	50	50	50	100		100		100		100
8	Instalações hidráulicas	-	5,48	100	100		100		100		100		100		100
9	Instalações Elétricas	-	17,33	25	25	25	50	50	100		100		100		100
10	Pintura	-	11,77		0		0	100	100		100		100		100
11	Louças e metais	-	1,73		0		0	100	100		100		100		0
13	Acessórios	-	0,12		0		0	100	100		100		100		0
12	Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	-	12,26		0	60	60	40	100		100		100		100
13	Serviços complementares	-	1,21		0		0	100	100		100		100		100
	TOTAL R\$	-	100,00	29,71	29,71	34,22	63,93	36,07	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
CROMOGRMA DE DESEMBOLSO - R\$															
	Capital a ser desembolsado no período.			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	OBSERVAÇÃO: O primeiro mês deste cronograma será a partir de serviço														

RT-ALAN JHON ALVES MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 173.945/D

Proponentes: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Empreendimento: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA USO PUBLICO
Proprietário: CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Local: RUA ARTUR BERNARDES, 12 - CENTRO - COROMANDEL - MG
MEMORIAL DESCRITIVO
Nota: A reforma ocorrerá no pavimento superior. Rampa de acesso, escadas internas e fosso do elevador deverão ser executados, visto que são alvo de vistoria do corpo de bombeiros.
01- Serviços Preliminares
Será executada demolição e retirada de entulhos
Será montado o canteiro de obras
A obra será locada conforme projeto.
02- Infra-estrutura e super-estrutura
Será executado um radier com 20 cm de altura e duas malhas de ferro 10.0 mm a cada 20 cm para estrutura do fosso do elevador.
Todos os elementos estruturais pilares e vigas serão executados com concreto-fck 250 kg/cm ² e aço CA50 e 60 B conforme projeto estrutural moldados com formas em tábuas de pinho ou similar.
03-Alvenaria de vedação
Serão assentados tijolos cerâmicos de 1ª qualidade com argamassa de cimento e areia 1/6.
Será executado paredes de dry-wall com espessura de 10 cm de 1ª qualidade.
04-Esquadrias
Serão assentadas portas de madeira tipo prancheta, com portais de madeira.
05-Cobertura.
Será executado reparos na cobertura com características dos materiais iguais à existentes, ou seja, madeira de lei e telha de fibrocimento.
Será executado reparos nas pingadeiras, calhas e rufos.
06-Revestimentos de paredes
Todas as superfícies serão previamente chapiscadas com massa de cimento e areia 1:3 e rebocadas com massa única de cimento e areia 1:6 .
Será executado revestimentos cerâmicos de boa qualidade, branco retificado, em todas as superfícies dos banheiros.
7-Pisos
Será executado porcelanato polido de boa qualidade no plenário, com medidas mínimas de 60x60.
Será executado porcelanato acetinado de boa qualidade nos banheiros, com medidas mínimas de 60x60.
8-Instalações hidrosanitárias e Aguas Pluviais
Serão executadas com tubos e conexões de boa qualidade conforme projeto elaborado por profissional habilitado de forma que atenda a demanda e normas da ABNT.
9- Instalações elétricas e telefônicas.
Serão trocados todos os fios, cabos, interruptores, tomadas, disjuntos e luminárias de acordo com as normas da abnt, que não estiverem em funcionamento.
10-Pintura
As paredes serão reparadas com massa acrílica, receberão uma demão de selador e duas demãos ou mais de tinta latex pva ate que se tenha uma boa cobertura.
11- Bancadas, louças e metais
Será executada bancada em cinza andorinha, com roda cuba h=10 cm e saia h=20 cm em meia esquadria.
Será assentado torneiras metálicas para lavatório com acabamento cromado.
Será assentado bacias sanitárias de louça convencional de boa qualidade na cor branca.
Será assentado barras de apoio em aço inox para acessibilidade.
Será assentado cuba de louça branca de embutir formato oval, inclusive válvula de escoamento.
12-Acessórios
Serão assentados dispenser plástico para papel toalha, dispenser para alcool gel com reservatório 800 ml, papelreira metálica cromada e saboneteira plástica tipo dispenser com reservatório 800 ml.
13-Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico
Será executado o projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânicos, conforme projeto elaborado, do prédio todo, visto que a vistoria para liberação será para liberar o alvará para o prédio inteiro.
14-Serviços Complementares.
Será executado calafetes e limpeza geral no final da obra.

ALAN JHON ALVES MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 173.945/D

Empreendimento: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA USO PÚBLICO						Data base: NOV/2023
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL						Setor: Triângulo e Alto Paranaíba
Local: RUA ARTUR BERNARDES, 12 - CENTRO - COROMANDEL - MG						
Elaboração : Engenheiro Civil Alan Jhon Alves Martins - CREA 173.945/D, Rua Domingos Lacerda, 515 – Sala 102 - Coromandel - MG - Fone 034-99107-2590.						
PLANILHA DE ORÇAMENTO						
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Und.	Preço Unitário	Preço do Serviço
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				14.081,45
1.2	ED-48502	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	127,77	m²	33,25	4.248,35
1.3		LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS	127,77	m²	30,00	3.833,10
1.4		INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	1,00	VB	6.000,00	6.000,00
2		INFRA-ESTRUTURA E SUPER-ESTRUTURA				5.297,34
2.1	ED-49643	FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	15,88	m2	77,12	1.224,67
2.2	ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	133,20	Kg	13,37	1.780,42
2.3	ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	18,48	Kg	14,95	276,26
2.4	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	2,00	m3	1.008,00	2.016,00
3		PAREDES E PAINÉIS				5.682,77
3.1	ED-48232	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14 CM PARA REVESTIMENTO INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	34,68	m2	47,60	1.650,77
3.2	ED-48209	PAREDE DE GESSO ACARTONADO (DRY-WALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECAS DE UMA MESMA UNIDADE, ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS	32,00	m2	126,00	4.032,00
4		ESQUADRIAS				5.000,00
4.1	ED-49587	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80 X 210 CM	5,00	UND	1.000,00	5.000,00
5		COBERTURA				34.024,85
5.1	ED-48408	ENGRADAMENTO PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO ONDULADO	192,48	M²	90,79	17.474,30
5.2	ED-48424	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6MM	192,48	M²	42,00	8.084,16
5.3	ED-50649	CALHAS DE CHAPA GALVANIZADA N° 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 40 CM	31,90	M	97,66	3.115,35
5.4	ED-50679	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA N°24, DESENVOLVIMENTO 50 CM	103,00	M	51,95	5.351,04
6		REVESTIMENTO DE PAREDES				11.917,11
6.1	ED-50729	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA COM PENEIRA, PREPARO MECÂNICO	69,36	m2	12,08	837,87
6.2	ED-50759	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:7 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	69,36	m2	28,85	2.001,04
6.3	ED-50732	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	69,36	m2	30,77	2.134,21
6.4	ED-9081	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	49,60	m2	140,00	6.944,00
7		PISOS				37.942,50
7.1	ED-50569	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM	150,00	m2	56,95	8.542,50
7.2	ED-50544	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO (ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	150,00	m2	196,00	29.400,00
8		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS				13.567,50
8.1		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	1,00	VB	13.567,50	13.567,50
9		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS				42.880,00
9.1		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS	1,00	VB	42.880,00	42.880,00
10		PINTURA				29.117,04
10.1	ED-50498	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	1.283,82	m2	22,68	29.117,04
11		BANCADAS, LOUÇAS E METAIS				4.270,00
11.1	ED-48343	BANCADA EM CINZA ANDORINHA E=3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM	1,00	M²	350,00	350,00
11.2	ED-50329	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ACABAMENTO CROMADO	2,00	UND	420,00	840,00
11.3	ED-50301	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA CONVENCIONAL ACESSÍVEL, COR BRANCA	2,00	UND	560,00	1.120,00
11.4	ED-48161	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DN 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE, COMPRIMENTO 1 M	2,00	UND	700,00	1.400,00
11.5	ED-50279	CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR FORMATO OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO	2,00	UND	280,00	560,00
12		ACESSÓRIOS				305,22
12.1	ED-48180	DISPENSER EM PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA 2 OU 3 FOLHAS	1,00	UND	50,00	50,00
12.2	ED-48155	DISPENSER PARA GEL/ÁLCOOL COM RESERVATÓRIO 800 ML	1,00	UND	64,80	64,80
12.3	ED-48181	PAPELEIRA METÁLICA CROMADA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2,00	UND	61,95	123,90
12.4	ED-48188	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 ML	1,00	UND	66,52	66,52
13		PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO				30.344,00
13.1	ED-50193	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	5	UND	217,46	1.087,30
13.2	ED-26989	9 LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED POTÊNCIA TOTAL DE 2W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	12	UND	30,02	360,24
13.3	ED-29388	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "E1", DIMENSÃO (300X300)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	5	UND	16,89	84,45
13.4	ED-32246	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "M1", DIMENSÃO (400X600)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2	UND	105,6	211,20
13.5	ED-50201	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S2", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	4	UND	19,87	79,48
13.6	ED-29411	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S17", DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2	UND	12,09	24,18
13.7	ED-29400	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S3", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	4	UND	19,87	79,48

ALAN JHON ALVES MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 173.945/D

PLANILHA DE ORÇAMENTO						
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Und.	Preço Unitário	Preço do Serviço
13.8	ED-29405	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S8", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2	UND	19,87	39,74
13.9	ED-50203	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S8", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	1	UND	19,87	19,87
13.10	ED-32095	GUARDA-CORPO INTERNO, ALTURA 110CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 2", ESP. 3MM, GRADIL COM DIVISÃO HORIZONTAL EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 1", ESP. 3MM, EXCLUSIVE PINTURA	40	m	599,06	23.962,40
13.11	ED-50935	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 1.1/2", ESP. 3MM, FIXADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMÃO EM BARRA CHATA (1"X1/2"), EXCLUSIVE PINTURA	36,60	UND	120,10	4.395,66
14		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				3.000,00
14.1	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	1,00	VB	3.000,00	3.000,00
CUSTO FINAL DA OBRA R\$						237.429,78

ALAN JHON ALVES MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 173.945/D

Empreendimento: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA USO PÚBLICO						Data base: NOV/2023
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL						Setor: Triângulo e Alto Paranaíba
Local: RUA ARTUR BERNARDES, 12 - CENTRO - COROMANDEL - MG						
Elaboração : Engenheiro Civil Alan Jhon Alves Martins - CREA 173.945/D, Rua Domingos Lacerda, 515 – Sala 102 - Coromandel - MG - Fone 034-99107-2590.						
PLANILHA DE ORÇAMENTO						
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Und.	Preço Unitário	Preço do Serviço
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				-
1.2	ED-48502	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	127,77	m²		-
1.3		LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS	127,77	m²		-
1.4		INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	1,00	VB		-
2		INFRA-ESTRUTURA E SUPER-ESTRUTURA				-
2.1	ED-49643	FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	15,88	m2		-
2.2	ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	133,20	Kg		-
2.3	ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	18,48	Kg		-
2.4	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	2,00	m3		-
3		PAREDES E PAINÉIS				-
3.1	ED-48232	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14 CM PARA REVESTIMENTO INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	34,68	m2		-
3.2	ED-48209	PAREDE DE GESSO ACARTONADO (DRY-WALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECAS DE UMA MESMA UNIDADE, ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS	32,00	m2		-
4		ESQUADRIAS				-
4.1	ED-49587	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80 X 210 CM	5,00	UND		-
5		COBERTURA				-
5.1	ED-48408	ENGRADAMENTO PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO ONDULADO	192,48	M²		-
5.2	ED-48424	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6MM	192,48	M²		-
5.3	ED-50649	CALHAS DE CHAPA GALVANIZADA N° 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 40 CM	31,90	M		-
5.4	ED-50679	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA N°24, DESENVOLVIMENTO 50 CM	103,00	M		-
6		REVESTIMENTO DE PAREDES				-
6.1	ED-50729	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA COM PENEIRA, PREPARO MECÂNICO	69,36	m2		-
6.2	ED-50759	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:7 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	69,36	m2		-
6.3	ED-50732	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	69,36	m2		-
6.4	ED-9081	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	49,60	m2		-
7		PISOS				-
7.1	ED-50569	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM	150,00	m2		-
7.2	ED-50544	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO (ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	150,00	m2		-
8		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS				-
8.1		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	1,00	VB		-
9		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS				-
9.1		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS	1,00	VB		-
10		PINTURA				-
10.1	ED-50498	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	1.283,82	m2		-
11		BANCADAS, LOUÇAS E METAIS				-
11.1	ED-48343	BANCADA EM CINZA ANDORINHA E=3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM	1,00	M²		-
11.2	ED-50329	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ACABAMENTO CROMADO	2,00	UND		-
11.3	ED-50301	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA CONVENCIONAL ACESSÍVEL, COR BRANCA	2,00	UND		-
11.4	ED-48161	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DN 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE, COMPRIMENTO 1 M	2,00	UND		-
11.5	ED-50279	CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR FORMATO OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO	2,00	UND		-
12		ACESSÓRIOS				-
12.1	ED-48180	DISPENSER EM PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA 2 OU 3 FOLHAS	1,00	UND		-
12.2	ED-48155	DISPENSER PARA GEL/ÁLCOOL COM RESERVATÓRIO 800 ML	1,00	UND		-
12.3	ED-48181	PAPELEIRA METÁLICA CROMADA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2,00	UND		-
12.4	ED-48188	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 ML	1,00	UND		-
13		PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO				-
13.1	ED-50193	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	5	UND		-
13.2	ED-26989	9 LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED POTÊNCIA TOTAL DE 2W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	12	UND		-
13.3	ED-29388	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "E1", DIMENSÃO (300X300)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	5	UND		-
13.4	ED-32246	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "M1", DIMENSÃO (400X600)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2	UND		-
13.5	ED-50201	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S2", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	4	UND		-
13.6	ED-29411	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S17", DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2	UND		-
13.7	ED-29400	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S3", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	4	UND		-

ALAN JHON ALVES MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 173.945/D

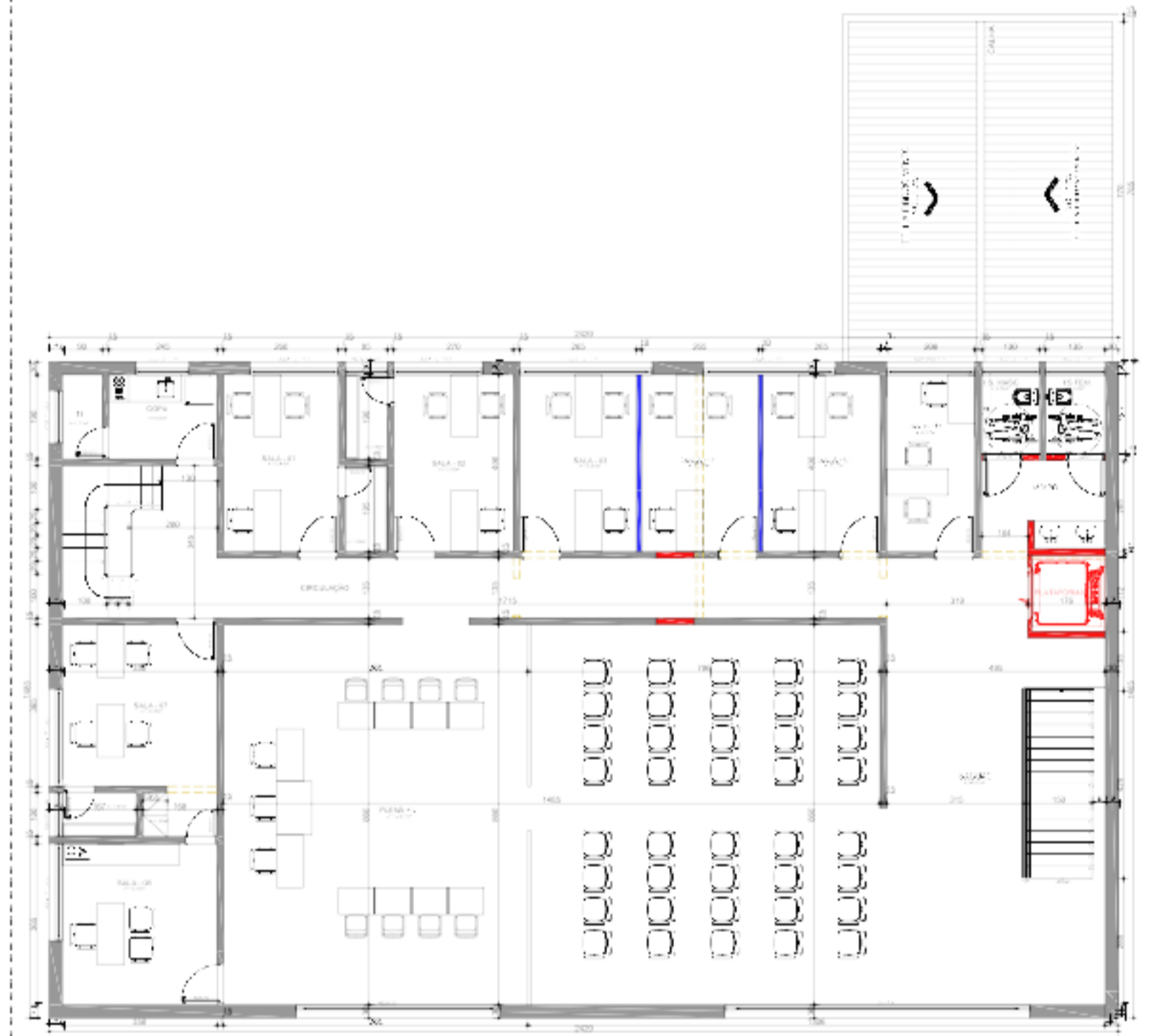
PLANILHA DE ORÇAMENTO						
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Und.	Preço Unitário	Preço do Serviço
13.8	ED-29405	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S8", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	2	UND		-
13.9	ED-50203	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S8", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	1	UND		-
13.10	ED-32095	GUARDA-CORPO INTERNO, ALTURA 110CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 2", ESP. 3MM, GRADIL COM DIVISÃO HORIZONTAL EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 1", ESP. 3MM, EXCLUSIVE PINTURA	40	m		-
13.11	ED-50935	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 1.1/2", ESP. 3MM, FIXADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMÃO EM BARRA CHATA (1"X1/2"), EXCLUSIVE PINTURA	36,60	UND		-
14		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				-
14.1	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	1,00	VB		-
CUSTO FINAL DA OBRA R\$						-

ALAN JHON ALVES MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 173.945/D



PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERREO

- LEGENDA
- MUR DE SOBRELANCE
 - PROTEÇÃO CONTRA O FOGO
 - LIMIÇÃO RESERVA FV/AV/PL
 - MURAIS EXTERNOS



PLANTA BAIXA PAVIMENTO SUPERIOR - ALVC DAS INTERVENÇÕES (REFORMA)

 <p>ALC. MUNICIPAL DE S. ROMÃO DE ALENTEJO</p>	PROJETO			FOLHA
	PROPRIETÁRIO:			
	CÂMARA MUNICIPAL DE S. ROMÃO DE ALENTEJO			
	CONTÉUDO:			
PLANTAS DA INTERVENÇÃO				PAV. SUPERIOR
DATA: 2023				
NÚMERO:				359 / 77 - 01
ALÇA: 0608				